



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, destinado à promoção da conscientização, prevenção de acidentes, formação cidadã e incentivo à convivência segura e responsável no trânsito, a ser desenvolvido nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. As instituições privadas de ensino poderão aderir ao Programa mediante cooperação com o Poder Público Municipal.

Art. 2º O Programa terá caráter educativo e interdisciplinar, podendo ser desenvolvido como tema transversal, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover a formação de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania no trânsito;
- II – estimular atitudes de respeito às normas de circulação e conduta;
- III – conscientizar sobre a importância da preservação da vida, da integridade física e do respeito ao próximo;
- IV – incentivar a convivência pacífica entre pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas e demais usuários das vias públicas;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- V – desenvolver a cultura da prevenção de acidentes;
- VI – promover a acessibilidade e o respeito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VII – incentivar o uso consciente e seguro de bicicletas, ciclomotores, motocicletas e demais meios de transporte;
- VIII – fomentar a preservação do patrimônio público relacionado ao sistema viário;
- IX – estimular práticas de mobilidade urbana sustentável e ambientalmente responsável.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender, entre outras:

- I – palestras, oficinas, seminários e campanhas educativas;
- II – atividades lúdicas e pedagógicas adequadas à faixa etária dos estudantes;
- III – simulações, circuitos educativos e ações práticas de orientação no trânsito;
- IV – concursos culturais, redações, desenhos e projetos escolares relacionados ao tema;
- V – realização de eventos durante a Semana Nacional do Trânsito ou em outras datas pertinentes;
- VI – visitas técnicas e atividades desenvolvidas em parceria com órgãos públicos e entidades especializadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos de trânsito, instituições de ensino, universidades, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, Departamento Estadual de Trânsito, empresas, entidades da sociedade civil organizada e demais instituições públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 6º As unidades escolares poderão manter, em locais de ampla circulação, materiais informativos, cartazes e campanhas educativas permanentes voltadas à segurança e à educação no trânsito.

Art. 7º Ao término de cada ano letivo, as unidades escolares poderão elaborar relatório simplificado das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, contendo os resultados obtidos e sugestões para o aperfeiçoamento das ações nos anos seguintes.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser utilizada a estrutura administrativa já existente, sem criação obrigatória de novas despesas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 27 de julho de 2026.

MARCELO PRETTI

VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Colatina, o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, fortalecendo a formação cidadã das crianças e adolescentes desde os primeiros anos da vida escolar.

A educação é reconhecida como o instrumento mais eficaz para transformar comportamentos e construir uma sociedade mais consciente. Quando se trata do trânsito, essa premissa torna-se ainda mais relevante, considerando que grande parte dos acidentes decorre de falhas humanas, imprudência, desrespeito às normas de circulação e ausência de uma cultura permanente de prevenção.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro já estabeleça que a educação para o trânsito constitui direito de todos e dever prioritário dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, é no ambiente escolar que se cria a oportunidade de formar futuros motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres conscientes de seus direitos e deveres.

O programa proposto não altera a grade curricular das escolas, tampouco interfere na autonomia pedagógica das unidades de ensino. Ao contrário, permite que o tema seja desenvolvido de forma interdisciplinar, integrado às diversas áreas do conhecimento, utilizando metodologias compatíveis com cada faixa etária.

Além da prevenção de acidentes, a proposta busca incentivar valores como respeito, empatia, responsabilidade, preservação do patrimônio público, mobilidade urbana sustentável, inclusão das pessoas com deficiência e promoção de uma cultura de paz no trânsito.

Em Colatina, onde há intenso fluxo de veículos, motocicletas, bicicletas e pedestres, aliado ao crescimento da frota municipal, torna-se imprescindível investir continuamente em ações educativas capazes de reduzir acidentes e preservar vidas.

Importante destacar que a presente iniciativa não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, permitindo sua implementação de forma gradual, mediante utilização da estrutura administrativa existente e celebração de parcerias institucionais.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 27.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como documento assinado digitalmente com o certificado digital nº 32003A60650665, emitido em 14/06/2020, pelo
4º, II de 4/06/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, educativa e de elevado interesse público, cujo maior objetivo é salvar vidas e formar cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Em, 27 de julho de 2026.

MARCELO PRETTI

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 27/07/2026 14:32

Checksum: **A1F112999E5A5B7A3777188B62AB980B656FEC06BC1F72A37D74A9AD462FC2A9**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.